



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 120/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 6.179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

26 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2024

Tangará da Serra/MT, 26 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos respeitosamente a esse Poder Legislativo para encaminhar o projeto de lei anexo, o qual propõe alterações nos dispositivos da Lei 5.800, de 26 de agosto de 2022, modificada pela Lei 6.179, de 29 de setembro de 2023, e estabelece outras providências.

A presente iniciativa surge da necessidade premente de aprimorar a organização e a estruturação dos prazos, pagamentos e prestação de contas tanto pela Administração Pública quanto pelos usuários beneficiados.

Destacamos que a eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à comunidade são pilares fundamentais para a construção de uma administração transparente e responsável. Nesse contexto, a proposta busca promover maior transparência e organização nos processos relacionados ao subsídio concedido aos munícipes, especialmente no que diz respeito ao pagamento e à prestação de contas.

Com as alterações propostas, estabelecer que os usuários apresentem os comprovantes fiscais de pagamento de pedágio até o dia cinco de cada mês (art. 1º, § 4º), que a Secretaria analise e aprove até o décimo dia (art. 1º, II), e que, após aprovação, os pagamentos sejam efetuados até o dia quinze (art. 1º, § 2º).

Adicionalmente, a inclusão do § 10, no art. 1º da referida lei, estabelecendo a suspensão do pagamento do benefício em caso de o usuário beneficiado deixar de prestar contas dos valores recebidos, sem direito a pagamentos retroativos, representa uma medida de controle e fiscalização que visa coibir possíveis irregularidades e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente a apreciação favorável desta proposta, pleiteando a análise em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade urgente de organizar o pagamento e prestação de contas do benefício previsto na lei.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120, DE 26 DE ABRIL DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 6.179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 5.800, de 26 de agosto de 2022, alterada pela Lei n.º 6.179, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 1º.....
.....

§ 2º O valor do subsídio será pago diretamente ao munícipe beneficiado, na conta bancária informada em seu cadastro até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

§ 4º O usuário beneficiado deverá apresentar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os comprovantes fiscais de pagamento do pedágio utilizados.

I -
II – Ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela análise, aprovação e prestação de contas dos comprovantes fiscais de pagamento do pedágio recebidos dos usuários, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º Fica incluído o § 10, no art. 1º, da Lei n.º 5.800, de 26 de agosto de 2022, alterada pela Lei n.º 6.179, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 10 Se o usuário beneficiado deixar de prestar contas dos valores recebidos, conforme estipulado no § 4º deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização, sem que haja direito adquirido a pagamentos retroativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de abril de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1908-EE12-3763-44B5> e informe o código 1908-EE12-3763-44B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1908-EE12-3763-44B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/05/2024 13:38:16 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1908-EE12-3763-44B5>